



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04/02/2020 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 986993 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 566.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 568 é:
PENTIUM PROMOVE IMPORTANTE E OPORTUNO SEMINÁRIO SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL


SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE

**PENTIUM promove importante e oportuno
Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**



Da esquerda para direita: Empresário Rozinê Sena de Oliveira (diretor da PENTIUM CONTABILIDADE SISTEMAS Ltda), Dr. Sérgio Bassi, Dr. Valério Rodrigues Silva e Dr. Tadashiro Tsubouchi (palestrantes)

A PENTUM. CONTABILIDADE S/C LTDA promoveu, com sucesso, o 1º Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Penalidades.

As palestras foram realizadas dia 15 de novembro no auditório do Colégio Nazareth em Araçuaí, no Médio Jequitinhonha, proferidas pelos Professores Drs Sérgio Bassi, Tadahiro Tsubouchi, e Valério Rodrigues Silva, que discutiram com muita firmeza o conhecimento e respeito da polêmica Lei de Responsabilidade Fiscal.

ações de controle externo e de controle interno; Os novos instrumentos de controle; As ações de política de emprego público e de recursos humanos, limites de gastos com pessoal; As licitações de contratação e licitação, novas obras, etc.; O impacto da L.R.F. na fixação dos subsídios dos agentes políticos; Resto a pagar.

O público presente teve a oportunidade de fazer perguntas aos debatedores e respostas imediatas e seguras. Os participantes tiveram o ensejo de dar nota de 0 a 10 na avaliação do publi-

feriado, a presença de 258 pessoas surpreendeu os organizadores do evento.

O objetivo do Seminário foi facilitar a quem dele participou, conhecer e avaliar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também foram debatidos: A constitutividade da norma; A operação da nova norma; A operacionalidade da LRF nos Municípios; Aos meios de defesa pertinentes à LRF; A ação dos órgãos de controle e do Ministério Público sobre a LRF; Exposição oral com transparência e data show; Síntese e diagramas para



Público presente ao Seminário

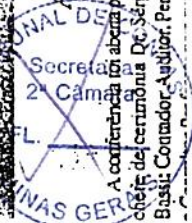
Conferencistas

Os conferencistas que atuarão no Seminário são profun-
dos conhecedores do assunto
e são os seguintes:

Dr. Paulo Roberto de Azevedo,
Presidente da Associação Brasileira
de Autores e Tradutores (ABRAT),
Universidade de Santa Maria, Rio
Grande, Rio Grande do Sul;
Dr. Paulo Roberto de Azevedo,
Presidente da Associação Brasileira
de Autores e Tradutores (ABRAT),
Universidade de Santa Maria, Rio
Grande, Rio Grande do Sul;
Dr. Paulo Roberto de Azevedo,
Presidente da Associação Brasileira
de Autores e Tradutores (ABRAT),
Universidade de Santa Maria, Rio
Grande, Rio Grande do Sul;

Abertura do Seminário

A conferência foi aberta pelo
maior de cerimônia Dr. Sérgio
assi: Comandor Auditor, Perito.
Câmaras Municipais, Consórcios
de Saúde, etc., em mais de uma
centena de Municípios.



REALIZAÇ.)



COSEMISMG

Conselho de Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais



Associação dos Municípios

AMAMS

da Área Mineira da Sudene

E-mail: amams@amams.org.br

- Apoio à Defesa Civil
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Jurídica
- Balcão de Turismo
- Banco da Terra – AMAMS
- FAMAMS – Fundação Apoio aos Municípios da Área Mineira da Sudene
- Finanças, Contabilidade e Pessoal
- Programas Sociais
- PROMOTO – Diretoria Transportes
- Unidade Central de Projetos – PRODEMGE

APOIO

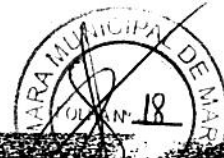


Jornal

FOLHA DAS GERAIS

Administração 2003/2004

Gestão Pública com Responsabilidade Social



SEMINÁRIO DIA-A-DIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EM Pauta:
OS PRINCIPAIS FOCOS PERTINENTES AOS
GESTORES PÚBLICOS E SEUS ASSESSORES

Data: 22 de novembro de 2004

Horário: de 09:00 às 12:00 h.

Local: Espaço Galpão



COSEMISMG

Conselho de Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais



AMAMS

Associação dos Municípios
da Área Mineira da Sudene

569

Seminário capacita novos prefeitos do Norte de Minas

readores, eleitos e reeleitos no Norte de Minas.

O objetivo do seminário é capacitar futuros prefeitos, vereadores e assessores sob a legislação atual das administrações públicas, principalmente no que diz respeito às áreas de gestão, saúde, educação e jurídica. Para tanto, foram convidados profissionais de renome nacional, como os professores Sérgio Bassi Gomes, contador, auditor e consultor, e Valério Rodrigues Silva, advogado militante do direito

Associação dos Municípios da Área Metropolitana de Montes Claros (AMAMST), em parceria com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), realiza no próximo dia 8, no auditório das Faculdades Santo Agostinho, em Montes Claros, o seminário "O Dia da Administração Pública". O evento conta com o apoio do deputado estadual Arlen Santiago (PTB), que viabilizou recursos para a comissão organizadora, e é dirigido aos prefeitos e ve-

readores, eleitos e reeleitos no Norte de Minas.

O objetivo do seminário é capacitar futuros prefeitos, vereadores e assessores sob a legislação atual das administrações públicas, principalmente no que diz respeito às áreas de gestão, saúde, educação e jurídica. Para tanto, foram convidados profissionais de renome nacional, como os professores Sérgio Bassi Gomes, contador, auditor e consultor, e Valério Rodrigues Silva, advogado militante do direito

Associação dos Municípios da Área Metropolitana de Montes Claros (AMAMST), em parceria com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), realiza no próximo dia 8, no auditório das Faculdades Santo Agostinho, em Montes Claros, o seminário "O Dia da Administração Pública". O evento conta com o apoio do deputado estadual Arlen Santiago (PTB), que viabilizou recursos para a comissão organizadora, e é dirigido aos prefeitos e ve-

readores, eleitos e reeleitos no Norte de Minas.

O objetivo do seminário é capacitar futuros prefeitos, vereadores e assessores sob a legislação atual das administrações públicas, principalmente no que diz respeito às áreas de gestão, saúde, educação e jurídica. Para tanto, foram convidados profissionais de renome nacional, como os professores Sérgio Bassi Gomes, contador, auditor e consultor, e Valério Rodrigues Silva, advogado militante do direito

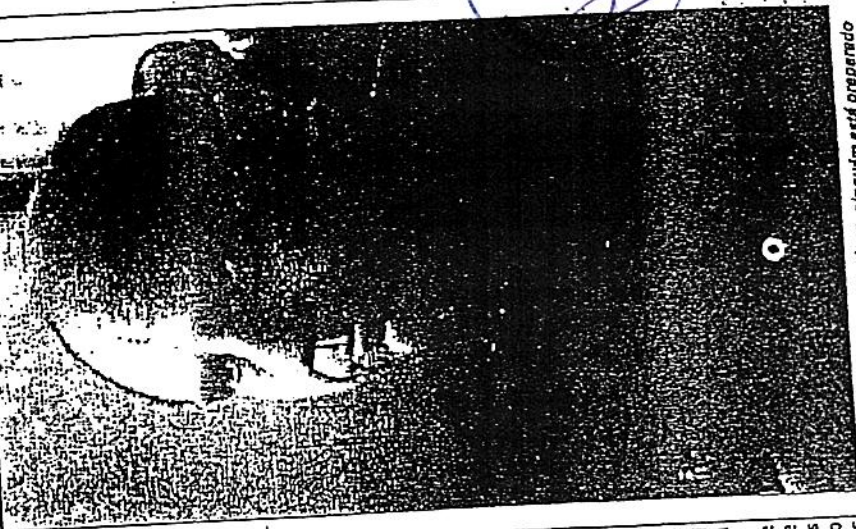
Associação dos Municípios da Área Metropolitana de Montes Claros (AMAMST), em parceria com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), realiza no próximo dia 8, no auditório das Faculdades Santo Agostinho, em Montes Claros, o seminário "O Dia da Administração Pública". O evento conta com o apoio do deputado estadual Arlen Santiago (PTB), que viabilizou recursos para a comissão organizadora, e é dirigido aos prefeitos e ve-

O objetivo do seminário é capacitar futuros prefeitos, vereadores e assessores sob a legislação atual das administrações públicas, principalmente no que diz respeito às áreas de gestão, saúde, educação e jurídica. Para tanto, foram convidados profissionais de renome nacional, como os professores Sérgio Bassi Gomes, contador, auditor e consultor, e Valério Rodrigues Silva, advogado militante do direito

Associação dos Municípios da Área Metropolitana de Montes Claros (AMAMST), em parceria com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), realiza no próximo dia 8, no auditório das Faculdades Santo Agostinho, em Montes Claros, o seminário "O Dia da Administração Pública". O evento conta com o apoio do deputado estadual Arlen Santiago (PTB), que viabilizou recursos para a comissão organizadora, e é dirigido aos prefeitos e ve-

O objetivo do seminário é capacitar futuros prefeitos, vereadores e assessores sob a legislação atual das administrações públicas, principalmente no que diz respeito às áreas de gestão, saúde, educação e jurídica. Para tanto, foram convidados profissionais de renome nacional, como os professores Sérgio Bassi Gomes, contador, auditor e consultor, e Valério Rodrigues Silva, advogado militante do direito

Associação dos Municípios da Área Metropolitana de Montes Claros (AMAMST), em parceria com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), realiza no próximo dia 8, no auditório das Faculdades Santo Agostinho, em Montes Claros, o seminário "O Dia da Administração Pública". O evento conta com o apoio do deputado estadual Arlen Santiago (PTB), que viabilizou recursos para a comissão organizadora, e é dirigido aos prefeitos e ve-

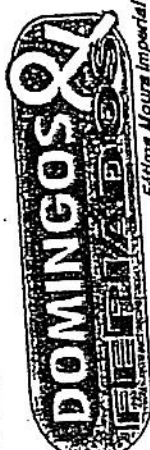


Para o deputado Arlen Santiago, ninguém está preparado para governar sem amplo suporte técnico.

Desmascarando o MST

O Brasil não precisa de reforma agrária. A frase não é nossa, mas do ex-presidente do INCRA, Francisco Graziano Neto, engenheiro agrônomo, especialista no assunto e que acaba de lançar o livro "O camelo da terra no Brasil". E não deixa por menos para justificar sua posição: "O absoluto fracasso dos assentamentos, muitos deles transformados em favela rural, é uma prova incontestável da superação desse modelo", acentua ele em entrevista concedida à revista "Veja".

Há muito tempo vimos batendo nesta mesma tecla e em outras oportunidades já externamos a opinião de que o governo nada mais tem feito do que criar favelas rurais com os assentamentos promovidos, simplesmente como forma de resposta covarde às imposições do MST e suas invasões criminosas. Não apenas agora no governo Lula, mas desde antes com FHC. Graziano tem o mesmo ponto



PIORES MOMENTOS

Porque "raloins", duendes e gnomos?

sileiros começam a compreender isso. Uma prova foi o evento "O Grito do Saci", realizado em setembro, em São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, que atraiu muita gente e foi uma catarse geral, uma lavagem de alma.

Outra prova é a onda de adesões que a Sosaci (Sociedade dos Observadores de Sacis) vem recebendo de vários pontos do país.

O Saci, a lara, o Boltatá, o Curupira, o Mapinguari e muitos outros brasileiros legítimos estão aí para ser festejados, sem espírito comercial, como nossos legítimos representantes no mundo do imaginário popular e infantil.

Viva essa turma boa! Por isso, nós solidamos ao ministro da Cultura, Gilberto Gil, que abraça esta causa de valorização da cultura popular brasileira, instituindo o 31 de outubro como "Dia do Saci e seus amigos".

Cada vez mais, muitos brasileiros próprios mitos, que não ficam nada a dever a esses importados, comerciais, usados para anestesiarmos a auto-estima do nosso povo.

Respeitemos os mitos dos outros, mas não queremos que eles sejam usados pela indústria cultural como predadores dos nossos.

Cada vez mais, muitos brasileiros próprios mitos, que não ficam nada a dever a esses importados, comerciais, usados para anestesiarmos a auto-estima do nosso povo.

Respeitemos os mitos dos outros, mas não queremos que eles sejam usados pela indústria cultural como predadores dos nossos.

Cada vez mais, muitos brasileiros próprios mitos, que não ficam nada a dever a esses importados, comerciais, usados para anestesiarmos a auto-estima do nosso povo.

- Regimes Jurídicos
 - Sistema de Previdência, próprio e geral
- PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- Legislação Reguladora
 - Vantagens e Desvantagens
- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- Dívidas e Respostas
 - Agenda Municipal Anual
 - Obrigações

- MEIO AMBIENTE
- Legislação Reguladora
 - Enfoque no futuro

• **PROF. SÉRGIO BASSI GOMES** - Professor do curso de Ciências Contábeis Contador - Auditor, Perito e Consultor - Professor do curso de Ciências Contábeis, Administração de do Unicentro Newton Paiva e dos cursos de Ciências Contábeis e Administração. Atua na Empresas e Comércio Exterior da UNA - União Negócios e Administração, desenvolvendo trabalhos área do serviço público municipal, como consultor e auditor, desenvolvendo trabalhos e ainda na área contábil, financeira e administrativa. Até os dias de hoje estiveram e ainda estão como clientes aproximadamente trezentos órgãos e entidades públicas, sendo a maior parte composta de Prefeituras e Câmaras Municipais, constando também Associações de Municípios, Institutos de Previdência, Consórcios de Saúde, Empresas Públicas, Colegiados de Agentes Públicos, Autarquias e Fundos Especiais.

• **PROF. VALÉRIO RODRIGUES SILVA** - Advogado, Professor de Magistério Superior contratado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, na cadeira de Controle Externo, advogado militante do Direito Público, com patrocínio de causas a diversos Municípios, GRAMBEL, AMECO e outros.

• **PAULO GIOVANNI GIAROLA** - Economista, Consultor sobre assuntos da Administração Pública, da equipe de Sérgio Bassi & Auditores e Consultores Ltda, palestrante de cursos sobre "Licitações e Contratos", "Controle Interno" e outros, para diversos Municípios do Estado de Minas Gerais.

• **EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO** - Advogado, Consultor Jurídico e Auditor, da equipe da Castro Calazans Advogados Associados, palestrante de cursos sobre "Contratações municipais e seus impactos trabalhistas".

• **ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA** - Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Professor Universitário licenciado de Direito Constitucional e Ciências Políticas, palestrante sobre "O TCE e os Municípios".

DEPUTADO ESTADUAL LAFAYETTE DE ANDRADA

ADMINISTRAÇÃO NO DIA A DIA

GOVERNO e a Transmissão de Cargos e técnicos mínimos necessários ao trabalho da Comissão

Controle Interno e administração - fundamentam a licitação e qualquer modalidades de licitação do Processo Licitatório a seleção (incluindo o Pregão)

sollicitação de recursos

licitação nacional (transferências)

na base de cálculo e não podem ser consideradas

na base de cálculo e não podem ser consideradas

na base de cálculo e não podem ser consideradas

SEMINÁRIO

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

12 DE DEZEMBRO DE 2008

LOCAL: Ritz Plaza Hotel
Avenida Rio Branco, nº 2.000
Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais
(32) 3249-7300

REALIZAÇÃO:



UNIPAC

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS



APOIO:

Sérgio Bassi
Auditoria e Consultoria Associados

**CASTRO
CALAZANS**

Imeps

PATROCÍNIO:

editora

TNCOM

APRESENTAÇÃO

Conceitualmente administrar é um conjunto de ações: prever, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Na Administração Pública além de toda a complexidade do ato ainda se esbarra na limitação do permissivo legal, ou seja: "Na Administração Pública, só se pode realizar o que a lei permite".

Neste contexto a única forma de garantir a realização do interesse público é o planejamento das atividades administrativas, culminando com o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que passa a desempenhar tarefas de verificação da adequação das medidas de planejamento, da confiabilidade dos métodos de trabalho utilizados, promovendo assim a eficiência das políticas Administrativas fixadas.

Não há forma de gerenciamento de tais atividades sem o constante aprimoramento conhecimentos técnicos dos Administradores Públicos e seus Assessores, para atendimento a toda legislação, normas e procedimentos exigidos na execução dos serviços públicos.

PÚBLICO ALVO

Prefeitos; Prefeitos reeleitos; Prefeitos eleitos; Vereadores reeleitos e eleitos; Secretários Municipais de todas as pastas, em especial das pastas de Saúde e Educação; Assessores Jurídicos do Executivo e Legislativo; Agentes de Controle (Interno e Externo); Assessores Técnicos de todas as áreas da Administração; Ordenadores de Despesas, Autoridades responsáveis pela assinatura de empenhos, contratos e convênios; Membros de Comissão Permanente de Licitação e demais profissionais ligados à Administração Pública.

Alberto Pinto considera Encontro um sucesso



Rosângela Castro, Cláudia Campolina e Beth Tiscoski

"O 1º Encontro das Vereadoras, Prefeitas, Vice-Prefeitas e Lideranças do PP atingiu todos os objetivos propostos", frisou o presidente do partido em Minas, deputado Alberto Pinto Coelho, salientando que, "além de proporcionamos um treinamento rápido, com palestras proferidas por profissionais qualificados, possibilitamos o intercâmbio entre nossas lideranças femininas de todo Estado, que tiveram a oportunidade de trocar experiências".

O Encontro teve início, às 8h30min, com um coffee break, patrocinado pela Mega-Mac Tratores Ltda, e água potável da Copasa, seguido da distribuição de material composto por pasta, caneta, bloco, cópia da Lei Maria da Pena e um Guia Quatro Rodas sobre pontos turísticos de Minas.

Logo em seguida, o vice-governador Antônio Augusto Anastasia, o presidente do partido, Alberto Pinto Coelho, a presidente nacional da Mulher Progressista, Maria Elizabeth Tiscoski, a presidente estadual da Mulher Progressista, jornalista Cláudia Campolina e o secretário-executivo do PP, João Luiz Martins de Oliveira abriram oficialmente o encontro.

Após as palestras da manhã, as participantes almoçaram no Minas Tênis Clube I, a convite do empresário Jules Cobra, da RNA Representação-Med Brasil. Durante todo o decorrer do evento, foram promovidos diversos sorteios com presentes enviados por apoiadores da iniciativa. A empresária Andréa Brilho enviou cinco lindas peças como brincos, colares e broche. A Água de Cheiro enviou dois kits, o mesmo acontecendo com a Lacqua di Fiori que também distribuiu amostras de perfume para todas as mulheres presentes.

A empresária Cláudia Mourão enviou duas lindas bolsas para sorteio, a Luck Boutique uma peça da coleção atual e as empresas Móbile Toy e Forma Alves, representadas por Conceição Vargas, ofertou lindas cestas de chocolate e peças para casa. A Gráfica Papelarte enviou três presentes e a Fundação Milton Campos patrocinou todo o material gráfico.

Paralelo ao evento, as artistas plásticas Zanne Neiva, Sônia Toledo, Beatriz Abi-Acel, Elisa Pena, Nivalda Mendonça, Belkis Diniz, Fátima Santiago, Iara Abreu, Valdelice Neves e Maria Amélia Guimarães, sob a coordenação de Albertina Moura, promoveram uma amostra de seus trabalhos.

Os deputados federais Márcio Reinaldo, pastor George e Luiz Fernando, e os estaduais, Pinduca, Gil Pereira, Dimas Fabiano, Vanderlei Jangrossi e o secretário Romel Anísio enviaram representantes femininas e brindes para serem sorteados entre as participantes. Todas as participantes receberam uma cópia do evento, filmado pelo Studio Tony.Y.A.A.



Participantes recebem presentes



Rosa, vereadora Silvania Madalena e Cláudia



Anastasia recebe homenagem do PP Mulher



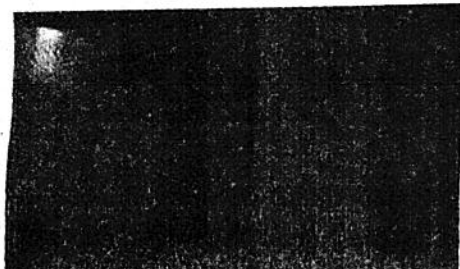
Vereadora Jerônima Batista e Sérgio Bassi



Vice-Prefeita Cristina Pereira e Cláudia Campolina



Simone, vereadora Aparecida Fátima e Cláudia





Beth, Cláudia, Silvana Rizzioli e Rosa



Vereadora Mara Regina Teixeira e Rosa



Romel Anizio e a vereadora Maria Marlene



Vereadora Maria do Carmo Pereira e Rosa



O secretário e a vereadora Sônia Nildes Lima



Romel Anizio e a vereadora Mariza Aparecida



Vereadora Denise de Souza e Romel



Emília, Rosa e a vereadora Maria dos Santos

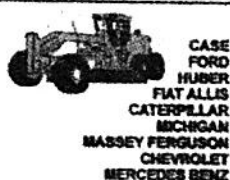


Rosa, Cláudia e Fátima Gouvêa



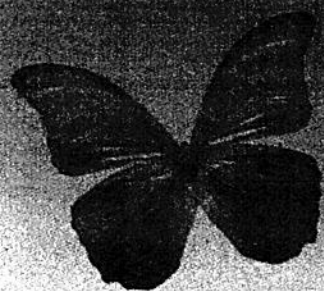
Participantes almoçam, no Minas I, a convite do empresário Jules Cobra

Apoiadores do evento



Expediente

Presidente do PP Estadual
Deputado Alberto Pinto Coelho
Presidente da Comissão Executiva
Mulher Progressista de Minas Gerais
Jornalista Cláudia Campolína
MG 04519 - JP
Impressão Fumarç
www.ppmulher.org.br



Informativo



Boletim Informativo da Mulher Progressista de Minas Gerais - Ano I - Número 01 - Fevereiro de 2009

Executiva Estadual promove o 1º Encontro das Vereadoras, Prefeitas, Vice-Prefeitas e Lideranças do PP de Minas Gerais

Presidente nacional da Mulher Progressista, Maria Elizabeth Tiscoski, prestigia o evento

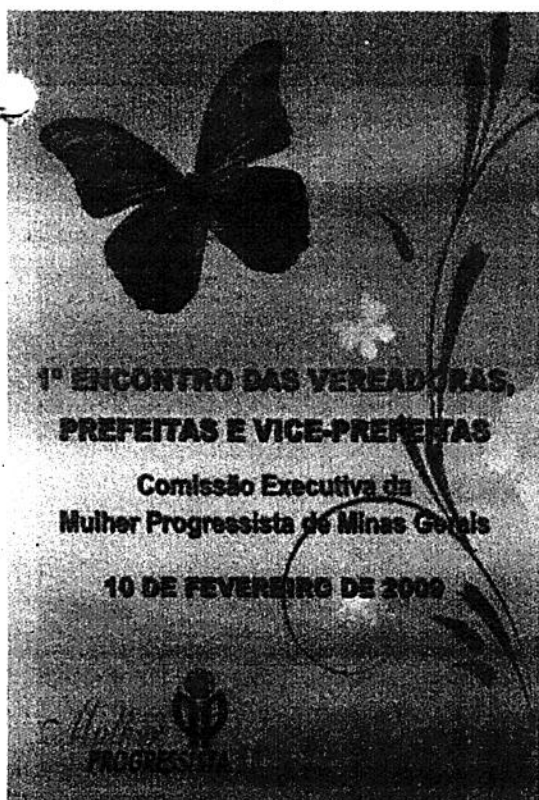


João Luiz Martins, Elizabeth Tiscoski, o presidente do PP de Minas, deputado Alberto Pinto Coelho, o vice-governador Anastasia e a jornalista Cláudia Campolina

Quebra de paradigmas
Pág. 2

Alberto Pinto Coelho
considera Encontro um
sucesso - Pág. 3

Galeria de
fotos
Págs. 3 e 4



Comissão Executiva
Estadual da Mulher
Progressista já começa
a preparar o Encontro
Nacional, para maio, em
Belo Horizonte



Anastasia recebe placa do PP Mulher



Mulheres Progressistas de todo Estado prestigiaram o evento

Quebra de paradigmas

É inquestionável o reflexo político que o efeito Hillary Clinton proporcionou para as mulheres no universo político. Pela primeira vez na história mundial, vislumbrou-se a possibilidade de uma mulher administrar a maior economia do planeta. Mesmo não tendo levado a melhor, Hillary hoje ocupa um dos cargos mais relevantes do governo dos Estados Unidos, recentemente assumido por Barack Obama.

São essas e outras atitudes que deixam claro para nós, mulheres, que, mesmo que tardio, começamos a quebrar velhos paradigmas. Apesar de sermos ainda a minoria no cenário político mundial, já podemos citar alguns casos de mulheres controlando economias de destaque ao redor do mundo. As primeiras-ministras da Alemanha, Angela Merkel; da Ucrânia, Yuliya Tymoshenko; de Moçambique, Luísa Diogo e de Bangladesh, Sheikh Hasina. As presidentes da Argentina, Cristina Kirchner, e do Chile, Michelle Bachelet. Não podemos nos esquecer ainda da ministra Dilma Houssef, que recebe apoio de Lula para Presidência da República em 2010.

Representamos quase 52% do eleitorado brasileiro, constituímos, aproximadamente, 42% do mercado de trabalho e somos responsáveis pelo sustento de cerca de 1/3 de todas as famílias brasileiras. Contudo a nossa participação na política ainda é bem acanhada: 8,2% na Câmara dos Deputados e 12,3% no Senado Federal.

Só para se ter uma ideia da distância que separa o Brasil de outras nações, em se tratando da participação feminina na Câmara Federal, citamos Ruanda, país africano com um PIB bem inferior ao do Brasil, cujo legislativo nacional comporta 56,3% de mulheres. E ainda, a Suécia, com 47%, Cuba, com 43,2%, Finlândia, com 41,5% e, até mesmo, a nossa vizinha Argentina, com 40%.

Apesar da participação feminina nas Câmaras de Vereadores de todo o país ser um pouco maior, 12,5%, ainda assim, o índice é considerado muito aquém da importância da mulher no mercado de trabalho, e, consequentemente, do aumento de seu poder econômico, além de seu destaque profissional em vários setores.

O irônico é que a Lei 9.504/97, que prevê que cada partido ou coligação reserve, no mínimo, 30%, e no máximo, 70%, das vagas para candidatos de cada sexo, não serviu de estímulo para as mulheres nas eleições de 2008. Em todo o país, foram contabilizadas apenas 21% candidaturas femininas para os legislativos municipais, um índice bem aquém das expectativas.

Sensível a essa questão, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Alberto Pinto Coelho, que também preside o Partido Progressista (PP) no Estado, resolveu incentivar as ações desenvolvidas pela Comissão da Mulher Progressista Mineira e tentar promover uma maior mobilização feminina em prol da política.

A Comissão Executiva da Mulher Progressista de Minas Gerais promoveu, no dia 10 de fevereiro, na Escola do Legislativo Mineiro, um encontro com as 59 vereadoras, três prefeitas e duas vice-prefeitas eleitas pelo PP para o mandato de 2009/2012. A iniciativa representou o primeiro passo no sentido de fortalecer a participação da mulher na estrutura organizacional Progressista, enfatizando a premissa de que todas as ações desenvolvidas por elas, em suas bases eleitorais, servirão para solidificar a imagem do PP, pois como todos sabem o mandato político pertence ao partido.

Jornalista Cláudia Campolina

Presidente da Mulher Progressista de Minas Gerais
ccampolina@oi.com.br

Programação do evento

8h30min – Coffee break patrocinado por empresas locais

9h – Abertura oficial com as presenças do vice-governador Antônio Augusto Junho Anastasia, do presidente estadual do PP, deputado Alberto Pinto Coelho, que também preside a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, da presidente nacional da Mulher Progressista, Maria Elizabeth Tiscoski, e da presidente estadual da Mulher Progressista, jornalista Cláudia Campolina.

10h – Palestrantes: Dr. João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira e Ana Márcia dos Santos Mello

Tema: Inter-relação: Executivo e Legislativo

João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira é advogado eleitoral, diretor do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – Ibrad e secretário-executivo do PP de Minas Gerais.

Ana Márcia dos Santos Mello é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho, através do CAD – Centro de Atualização em Direito; pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, através do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11h – Palestrante: Empresária Silvana Arrivabeni Rizzioli

Tema: Os Desafios da Mulher na Política

Empresária Silvana Arrivabeni Rizzioli Formada em Administração de Empresas pela Università degli Studi di Torino. Pós-graduada em Ciências da Informação e em Business Administration and Marketing pela Universidade de Palatine (Ilinois) EUA. Silvana Arrivabeni Rizzioli trabalha há 25 anos na área de Recursos Humanos. É responsável pelo Centro de Competências da Fiat Automóveis, que possui cerca de oito mil alunos da empresa e do Grupo Fiat. Também é diretora do Instituto de Competências Empresariais (ICE) e da Associação Internacional de Competências Empresariais (AICE).

12h – Palestrante: Professor Sérgio Bassi Gomes

Tema: Princípios Básicos da Contabilidade Pública

Professor Sérgio Bassi Gomes é contador, auditor, perito e consultor – professor do curso de Ciências Contábeis do Unicentro Newton Paiva e dos cursos de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Comércio Exterior da UNA – União Negócios e Administração.

13h – Almoço no Minas Tênis Clube a convite do empresariado local

14h – Palestrante: presidente do PP Mulher – jornalista Cláudia Campolina

Tema 1: Assessoria de Imprensa: Normas e Legislação

Tema 2: Elaboração de Projetos para Obtenção de Recursos e Benefícios para os Municípios

Cláudia Campolina é jornalista efetiva do Estado de Minas Gerais, graduada também em Fisioterapia e pós-graduada em Português. Assessora diversas prefeituras e câmaras municipais na área de comunicação e elaboração de projetos. Desenvolve pesquisas de opinião e marketing político.

15h – Palestrante: advogado Valério Rodrigues Silva

Tema: Assessoria Jurídica: Responsabilidade dos Agentes Políticos Municipais

Responsabilidade Penal: Decreto-Lei nº. 201/67 - Lei dos Crimes Fiscais
- Responsabilidade Civil: Ação de Improbidade Administrativa, Ação Popular
- Responsabilidade Político-Administrativa: Cassação de mandato pelo Poder Legislativo Municipal.

Valério Rodrigues Silva é advogado, professor da Escola de Contas do Tribunal de Contas.

16h – Palestrante: vice-presidente do PP Mulher Estadual, Rosângela Rosa Castro

Tema: Metas da Mulher Progressista para 2009

Elaboração de relatório para publicação no 1º Boletim Informativo do Movimento da Mulher Progressista de Minas Gerais, distribuição de material.

17h – Palestrante: Eugênio Magno

Tema: Performance Comunicacional e Media Training

Eugênio Magno é bacharel em comunicação social, relações públicas, mestre em artes, pós-graduado em educação e em política, ator, diretor e radialista profissional, apresentador e locutor comercial, fundador e 1º presidente do Vozes de Minas, assessor do Centro Nacional de Fé e Política dom Helder Câmara.

17h – Encerramento – Entrega de Certificado

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS


Valério Rodrigues
Rabello & Santana
... ADVOGADOS

www.vrrs.com.br
Rua Sinval de Sá, 385 . Bairro Cidade Jardim . Belo Horizonte . MG
31 3295 - 7030 . 31 3295 - 7040

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
Praça Minas Gerais, nº 89, Centro
Mariana-MG

□ At.: **Vereador Bruno Mól Crivellari**

1. INTRODUÇÃO

A expertise do Escritório proponente e de seus membros está alicerçada na experiência profissional de mais de vinte anos atuando no campo do direito público, com ênfase no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico e regulatório.

Tal experiência proporcionou uma atuação destacada do proponente, calcada na consultoria, assessoria administrativa e no contencioso judicial para inúmeros Municípios e Câmaras Legislativas, bem como no ministério de cursos e palestras para diversos setores do Estado e para o público segmentado.

Neste universo de atuação, podemos destacar também a produção de livros especializados nas áreas de concentração alhures citadas, tudo devidamente comprovado pelo currículo anexo a esta proposta.

Finalmente, gostaríamos de ressaltar a nossa satisfação em sermos novamente distinguidos para formular proposta de prestação de serviços advocatícios a esta egrégia Casa de Leis.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Neste tópico a atuação do Proponente consistirá na prestação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico, regulatório, que não configure tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica, a juízo exclusivo da Câmara, dividindo o objeto desta contratação em dois eixos, não exaustivos, a saber e adiante detalhado:

Página | 2

- a) *Consultoria e assessoramento Jurídico:* { *Administrativo*
Contencioso
- b) *Consultoria Jurídica Procedimental*

2.1 *Consultoria e assessoramento Jurídico dessemelhante:*

Neste tópico a atuação do Proponente consistirá na prestação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência desta proposta, sob juízo exclusivo da Câmara, assim entendido, mas não estanque:

2.2.1 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO NÃO CONTENCIOSO:

a) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Regulatório;

Página | 3

b) Confecção de minutas normativas e/ou administrativas a título de sugestão e sob demanda da CÂMARA;

c) Análise jurídica e confecção de contraminutas e projetos de normativos legais sob demanda da CÂMARA;

d) Comparecimento a reuniões com técnicos e autoridades públicas, previamente agendadas, visando defender os pleitos de interesse da CÂMARA;

e) Análises e redação de contraminutas a contratos, acordos, convênios ou outras pactuações de parceria atinentes ao objeto ajustado;

f) Elaboração e análise de editais licitatórios, produção de pareceres e peças jurídicas administrativas relativas a certame licitatório a instaurar ou em andamento sob demanda da CÂMARA.

2.2.2 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONTENCIOSO:

a) Representação contenciosa no âmbito judicial, em segunda instância, nas causas que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do objeto contratado em processos em trâmite ou que serão propostos no Estado de Minas Gerais;

b) Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos determinados pela CÂMARA que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato, quer seja em foro administrativo e/ou judicial, em primeira instância no Estado de Minas Gerais;

c) O Escritório poderá se responsabilizar pelas peças jurídicas e sustentação oral perante os Tribunais Superiores em Brasília. Ressalva-se, portanto, que o acompanhamento processual do andamento de casos perante os Tribunais em Brasília deverá ser confiado a advogado local, indicado e pago pela CÂMARA. Página | 4

d) Advocacia extrajudicial para solução de pendências jurídicas nas áreas de abrangência do objeto contratado, independentemente de haver interesse econômico, nas condições de elegibilidade da atuação profissional e nas áreas do conhecimento jurídico sob abrangência deste contrato.

2.2.3 - CONSULTORIA JURÍDICA PROCEDIMENTAL

a) Realizar análise jurídica dos fluxos, informações e documentos pertinentes aos processos e procedimentos legislativos, apontando os principais pontos críticos e relevantes existentes, a fim de orientar e uniformizar o trâmite, a análise e deliberação dos mesmos;

b) Apresentar na forma de opinião jurídica, ao Presidente da Mesa Diretora, as sugestões de providências necessárias para a eliminação ou minimização das inconsistências, porventura identificadas;

c) Auxiliar tecnicamente, se necessário, na implantação de soluções jurídicas identificadas para a correção procedimental dos fluxos, informações e documentos atinentes aos processos e procedimentos legislativos.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelo advogado Valério Rodrigues Silva, diretamente e

pela equipe de advogados do escritório, sempre sob a supervisão do advogado citado e a critério da Câmara, através de peças jurídicas, consultas/pareceres escritos e/ou verbais, comparecimento a reuniões e demais formas julgadas convenientes pelas partes e aqui dispostas exemplificativamente. Página | 5

A Câmara deverá designar um servidor ou ocupante de cargo comissionado, para ser a fonte de contato do Proponente, visando à realização dos serviços forenses na Comarca.

4. HONORÁRIOS

A título de honorários para a prestação de todos os serviços aqui elencados e nas condições expostas, propõe-se o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), a serem pagos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o quinto dia após cada trintídio subsequente à data inicial da contratação.

Os honorários deverão ser depositados na instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº2.187, conta corrente nº813-1, Titularidade: Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, valendo o comprovante de depósito bancário identificado, como quitação da parcela de honorários e da respectiva Nota Fiscal.

O pagamento a ser efetivado no último mês contratual, poderá ser efetuado pro rata die, se o prazo faltante entre a data de vencimento da parcela mensal e a data de expiração contratual não tiver transcorrido trinta dias, ressalvada, neste último caso, eventual prorrogação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CÂMARA se compromete a fornecer ao Escritório, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços elencados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais aqui dispostos. Página | 6

O Proponente ficará isento de qualquer responsabilidade e desobrigado do cumprimento contratual caso a CÂMARA não cumpra com rigor temporal necessário à prestação dos serviços propostos.

Correrão por conta da CÂMARA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas, dentre outras, que, se realizadas pelo Escritório, serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

Se houver a contratação, o prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura com término em 31/12/2013, todavia, para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até a substituição do procurador nos autos, no prazo do art. 45 do CPC.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento ou havendo prorrogação do

prazo contratual, as partes poderão recompor os valores históricos aqui lançados pelo índice oficial de aferição de preços ou inflação.

Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício do Proponente, sem prejuízo dos honorários, objeto desse contrato. Página | 7

Todas as publicações legais exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão, nos termos da mesma Lei precitada, de única e exclusiva responsabilidade da Câmara, não cabendo, sob qualquer alegação, a sub-rogação desse encargo, ainda que temporariamente, ao Proponente.

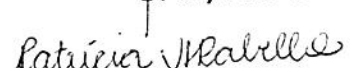
Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Proponente.

As partes ficam, neste ato, comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação que tiveram conhecimento em razão das prévias tratativas havidas em função da construção e formalização da presente proposta.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2013.

Atenciosamente,


VALÉRIO RODRIGUES SILVA
OAB/MG 51.583


PATRÍCIA VIVIANE FERNANDES RABELLO
OAB/MG 98.566



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br



TERMO DE REMESSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Sr. Procurador,

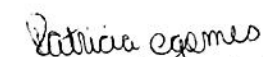


Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo licitatório em anexo, para análise e parecer.

Pela natureza do objeto e pela documentação anexada pelo Gabinete da Câmara Municipal, entendemos ser pertinente a contratação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma preconizada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, incisos III e V, todos da Lei 8.666/93, por se tratar de profissional de notória especialização.

Mariana, 23 de janeiro de 2013.


Sérgio Clarindo Teixeira
Presidente da CML


Patrícia da Costa Gomes
Vice-Presidente


Érica Meneses Rangel Martins
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br



TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Serviço: Gabinete da Câmara Municipal

01. **OBJETO:** Contratação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico, regulatório, que não configure tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, parte integrante deste processo.

02. **RECURSOS PARA A DESPESA:** R\$ 88.800,00.

2.1. Orçamentários:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Dotação: 01.031.0001.4001.339039.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS:

2.2. **Financeiros:** Os recursos financeiros são oriundos do repasse mensal que o Município faz à Câmara.

2.3. **Disponibilidade:** Banco:

Conta:

Agência:

03. **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento mensal.

Mariana, 22 de janeiro de 2013.

Autorização: _____


Bruno Mol Crivellari
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Justificativa da Contratação

Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitação,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em primeira e segunda instância, solicito a esta Comissão que abra processo para a contratação de empresa ou profissional que preencha os requisitos necessários, conforme as Leis que regem este procedimento.

Na oportunidade, encaminhamos proposta formulada pelo Dr. Valério Rodrigues Silva.

Sem mais para o momento.

Mariana, 21 de janeiro de 2013.


Bruno Mai Crivellari
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br



PORTARIA Nº. 003/2013

Protocolado sob nº 03
EM 04/03/13 13:00
Ratada Câmara

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.



O Vereador **Bruno Mol Crivellari**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, na forma do artigo 214 do Regimento Interno **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana para o ano de 2013, composta dos seguintes membros:

Titulares:

Sérgio Clarindo Teixeira - Presidente
Patrícia da Costa Gomes - Vice-Presidente
Érica Menezes Rangel Martins - Secretária

Suplentes:

Fernanda Trindade de Carvalho - Presidente
Denilson Antonio Gonçalves - Vice-Presidente
Skarllet Sobreira de Paula - Secretária

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conteúdo desta se dirigir, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se declara.

Publique-se.

Mariana, 04 de janeiro de 2013.


Bruno Mol Crivellari

Presidente da Câmara Municipal de Mariana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 986993

Data: 04/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fls. 333/345, protocolizada sob o nº 5777411/2019, encaminhada pelo Sr. RICARDO REIS VALE DA SILVA, e a documentação de fls. 348/588, protocolizada sob o nº 5777511/2019, encaminhada pelo Sr. ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS, Sr. BRUNO MÓL CRIVELLARI e Sr. COR JESU QUIRINO FILHO, em cumprimento à determinação de fl. 326.



Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 986993

Data: 04/02/2020

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação das partes abaixo relacionadas, em atendimento ao despacho de fls. 326.

ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS

BRUNO MÓL CRIVELLARI

COR JESU QUIRINO FILHO

RICARDO REIS VALE DA SILVA

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 986993

Data: 04/02/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à 2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS, em cumprimento à determinação de fls. 326.



Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício

Processo n.: 986993
Natureza: Denúncia
Exercício: 2016
Órgão: Câmara Municipal de Mariana
Denunciante: José Geraldo da Silva – Empresário domiciliado no Município de Mariana
Denunciados: Antônio Marcos Ramos de Freitas (Presidente da Câmara Municipal) Ricardo Reis Vale da Silva (Pregoeiro) e Dr. Corjesu Quirino Filho (Procurador do Legislativo)

I. Da Denúncia

Cuidam os autos de Denúncia apresentada pelo Sr. José Geraldo da Silva – empresário domiciliado no Município de Mariana, fl. 01, em face do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ricardo Reis Vale da Silva e do Procurador Legislativo Dr. Corjesu Quirino, acerca de improbidade administrativa, dispensa ou inexigência de licitação e cerceamento de competição em processo licitatório. A denúncia veio instruída com os documentos de fl. 05/09.

Em síntese, o denunciante alega que no dia 24/04/2016, data marcada para abertura dos envelopes de documentação e proposta do Pregão Presencial n. 006/2016 – Processo n. 014/2016, tendo como objeto a contratação em regime de empreitada por menor preço global de prestadores de serviços gerais e administrativos para o Legislativo Municipal, encontrava-se presente o advogado Dr. Valério Rodrigues Silva, o qual não faz parte do quadro de funcionários do órgão que, segundo informou, realiza serviços de assessoria jurídica para Câmara Municipal de Mariana, bem como o seu escritório Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados.

Em manifestação preliminar, esta unidade técnica apresentou estudo às fls. 16 a 18v e considerou que para análise conclusiva de diversos itens apontados na denúncia, seria necessária a realização de diligência junto à Câmara Municipal de Mariana, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 140 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno, a fim de prestar esclarecimentos ou que fossem encaminhados a esta Corte de Contas, cópias dos seguintes documentos a seguir relacionados com referência aos exercícios de 2013 a 2016 e as justificativas que entendessem cabíveis, acerca dos fatos apontados pelo denunciante, a saber:

- Processos licitatórios ou procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade, devidamente autuado, concernentes a contratação de assessoria jurídica do *Dr. Valério Rodrigues Silva* ou de seu escritório *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*;
- Contratos Administrativos e eventuais Termos Aditivos aos instrumentos firmados.

Com base na competência delegada por meio da Portaria nº 01/2015, à fl. 51, a Diretora da Diretoria de Controle Externo dos Municípios solicitou a intimação dos *Srs. Antônio Marcos de Freitas* (Presidente da Câmara Municipal na data da denúncia), *Ricardo Reis Vale da Silva* (Citado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época da denúncia) e *Corjesu Quirino* (Procurador do Legislativo), para que encaminhassem os documentos e as justificativas que entendessem cabíveis a este Tribunal, para complementação da instrução processual, nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Por intermédio do ofício de nº. 2017/JURÍDICO/CMM, de 07/03/2017, subscrito pelo *Srs. Antônio Marcos Ramos de Freitas* (atualmente

vereador), *Dr. Corjesu Quirino* (Procurador do Legislativo Municipal – OAB 118964) e a *Sra. Sandra Aparecida dos Reis* (Presidente da Comissão Licitação à época da denúncia), fl. 60, foi anexado às fls. 61 a 312, a documentação protocolada sob o nº 1.725.710/2017, atendendo à determinação de fl. 51.

Em seguida, a documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Mariana foi analisada pela Unidade Técnica, que elaborou o estudo de fls. 318 a 323, no qual se manifestou pela procedência da denúncia, tendo em vista a irregularidade da contratação de serviços advocatícios por meio do Procedimento de Inexigibilidade nº 018/2013, de responsabilidade dos Srs. Bruno Mól Crivellari e Antônio Marcos Ramos de Freitas, respectivamente, presidentes da Câmara de Mariana nos exercícios de 2013/2014 e de 2015/2016. Apontou, ainda, a irregularidade pertinente à ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, de responsabilidade do Sr. Bruno Mól Crivellari. Por conseguinte, manifestou-se pela citação dos responsáveis para apresentar as razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 de Regimento Interno do TCEMG).

Na manifestação preliminar de fls. 325 e 325v, o Ministério Público de Contas ratificou o relatório técnico e se posicionou pela citação dos responsáveis.

No despacho de fl. 326, o Conselheiro Relator Victor Meyer determinou à Secretária da Segunda Câmara que, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal e, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedesse à citação do Srs. Antônio Marcos Ramos de Freitas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariana, data da denúncia; Sr. Bruno Mól Crivellari, ex-Presidente da

Câmara Municipal de Mariana, ano de 2013, bem como do Sr. *Ricardo Reis Vale da Silva*, citado na denúncia como Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 2015 e 2016, data da denúncia, e do Dr. *Cor Jesu Quirino* - Procurador Legislativo Municipal, a fim de que, caso quisessem, apresentassem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas, remetendo os autos à unidade técnica e ato contínuo ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do Regimento Interno deste Tribunal.

Os responsáveis foram regularmente citados, conforme documentos às fls. 327 a 332v.

Em seguida, foram anexadas às fls. 333 a 345, documentação protocolizada neste Tribunal sob o nº 5.777.411/2019, de 18/12/2019, encaminhada pelo Sr. *Ricardo Reis Vale da Silva* e documentação de fls. 348 a 588, protocolizada neste Tribunal sob o nº 5.777.511/2019, encaminhada pelos Srs. *Antônio Marcos Ramos De Freitas*, *Bruno Mól Crivellari* e *Cor Jesu Quirino Filho*, para fins de análise pela unidade técnica e, em seguida, para emissão de parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator Victor Meyer, fl. 326 dos autos.

É o relatório.

II. Da Alegação dos Defendentes

Os defendentes informam que o Sr. *José Geraldo da Silva*, apresentou denúncia, cujo conteúdo refere-se à contratação do escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, por inexigibilidade de licitação, inciso II, art. 25 da Lei nº 8.666/93, por entender o denunciante que a referida contratação infringe normas de direito administrativo e que a inexigibilidade de licitação, modalidade utilizada

para a contratação do citado escritório de advocacia, reflete em ato de impropriedade administrativa, devendo o procedimento de licitação ser objeto de fiscalização por parte deste Órgão de Contas.

Desse modo, todos os defendentes citados, apresentaram justificativas em face da denúncia apresentada pelo Sr. José Geraldo da Silva e dos apontamentos insertos na análise técnica inicial, acatando determinação do Conselheiro Relator, fl. 326, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal e, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a saber:

RICARDO REIS VALE DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 079.764.716-35, portador da cédula de identidade nº 13.806.858, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB sob o nº 122.610, com endereço profissional à Praça Minas Gerais, nº 89, Centro, Mariana – MG, CEP 35.420-000, em causa própria, face à denúncia apresentada pelo Sr. José Geraldo da Silva, fls. 01 a 04, protocolizada neste Tribunal sob o nº 4.628.311/2016, em 06/09/2016, vem apresentar suas alegações:

Alega que o denunciante Sr. José Geraldo da Silva afirma, às fls. 01 a 04, que ele servidor público advogado Ricardo Reis Vale da Silva, era Presidente da Comissão de Licitação na Câmara Municipal de Mariana, à época da denúncia em 2015.

Ao contestar os fatos, o defendente Ricardo Reis Vale da Silva informa que nos exercícios de 2015 e 2016 não exerceu a função de Presidente da Comissão de Licitação na Câmara Municipal de Mariana, mas que exercia sim a função gratificada de Pregoeiro, como se pode comprovar com as cópias das Portarias nº 020/2015, fl. 342, e Portaria nº 061/2016, fl. 344.

O defendente informa que no exercício de 2015 e 2016, período da denúncia apresentada pelo Sr. José Geraldo da Silva, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mariana era presidida pela servidora pública Sra. Sandra Aparecida dos Reis, nomeada pela Portaria nº 082/2015, de 24/02/2015, à fl. 343.

Informa que no ano de 2013, época da contratação por inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, a Comissão de Licitação era composta pelos servidores: Sérgio Clarindo Teixeira (Presidente), Patrícia da Costa Gomes (Vice-Presidente) e Érica Menezes Rangel Martins (Secretária), nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal em 2013, à época de ocorrência dos fatos denunciados, atual detentor do mandato legislativo de vereador Bruno Mól Crivellari.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, à época da denúncia, atual detentor do mandato legislativo de vereador Bruno Mól Crivellari, optou por realizar a contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, no ano de 2013, por inexigibilidade de licitação, mediante parecer favorável da Procuradoria da Câmara, sob a titularidade do Dr. Luciano Pereira Guimarães, à fl. 90.

Diante do exposto, o defendente **SR. RICARDO REIS VALE DA SILVA**, fls. 333 a 345, inscrito no CPF sob o nº 079.764.716-35, entende não constituir parte legítima para figurar como responsável pelos fatos de denúncia apresentados pelo Sr. José Geraldo da Silva, fls. 01 a 04, acerca da contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, com o objetivo de prestar serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Mariana, sendo assim, e requer a exclusão de seu nome, face a inexistência de legalidade para responder a presente denúncia.

Os demais responsáveis (defendentes) mencionados na denúncia, apresentam as seguintes alegações:

ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS, brasileiro, casado, detentor do mandato legislativo, vereador, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariana, portador da CPF nº 934.177.486-15, documento de identidade nº MG-7.001.097, com endereço profissional à Praça Minas Gerais, nº 89, Centro Mariana – MG, CEP 35.420-000;

BRUNO MÓL CRIVELLARI, brasileiro, casado, detentor de mandato legislativo, vereador, ex-presidente da Câmara Municipal de Mariana, portador do CPF nº 041.744.416-85, documento de identidade nº MG - 11.799.403, com endereço profissional à Praça Minas Gerais, nº 89, Centro, Mariana – MG, CEP: 35.420.000;

COR JESU QUIRINO FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB MG 118.964, Procurador do Legislativo, portador do CPF nº 327.270.706-91, documento de identidade nº M-2.975.755, com endereço profissional à Praça Minas Gerais, nº 89, Centro Mariana – MG, CEP nº 35.420-000.

Em suas justificativas os defendentes alegam que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 dispõe que:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Entendem que em jurisprudência e doutrina, a contratação de escritório de advocacia, cuja notoriedade, especialização e singularidade foram comprovadas nos autos, pode ocorrer mediante a modalidade de Inexigibilidade Licitatória.

Informam no ofício e documentos de defesa anexados às fls. 348 a 588, que a comissão nomeada para comandar os certames licitatórios no ano de 2013, à época de ocorrência dos fatos da denúncia, esteve composta pelos servidores: Sérgio Clarindo Teixeira (Presidente), Patrícia Da Costa Gomes (Vice-Presidente) e Érica Menezes Rangel Martins (Secretária), constituindo a Presidência da Câmara Municipal de Mariana o atual detentor do mandato legislativo de vereador Sr. *Bruno Mól Crivellari*, o qual optou por realizar a contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93, fundamentado em parecer favorável da Procuradoria da Câmara Municipal, à época sob a titularidade do Dr. *Luciano Pereira Guimarães*, à fl. 90.

Alegam que, em consulta ao termo do processo licitatório, verifica-se que todas as fases necessárias à concretização da referida contratação, encontram-se presentes e que a contratação por inexigibilidade ocorreu em conformidade com as regras de direito público, restando garantida a lisura, imparcialidade e inexistência de prejuízo ao erário, razão pela qual refutam as alegações trazidas pelo denunciante.

Desse modo, como medida de inteira justiça pedem na oportunidade pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos termos da denúncia e a baixa nos arquivos deste Tribunal.

São as alegações dos defendentes.

III. Análise

Inicialmente passa-se à análise da documentação e esclarecimentos apresentados pelo defendente servidor público e advogado Ricardo Reis Vale da Silva, fls. 333 a 345, protocolizada neste Tribunal sob o nº 5.777.411/2019 em 18/12/2019, a saber:

Mediante análise das justificativas e documentos apresentados pelo defendente advogado Ricardo Reis Vale da Silva, observa-se que no exercício de 2015 e 2016, época da denúncia dos fatos, o servidor público e advogado denunciado exerceu sim a função gratificada de *Pregoeiro* com participação no Pregão Presencial nº 06/2016, sendo nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal à época, atual detentor do mandato legislativo de vereador, Sr. *Antônio Marcos Ramos de Freitas*, por meio das Portarias nº 020/2015, de 05/01/2015, fl. 342, e 061/2016, de 01/11/2016, fl. 344, fato que contraria a denúncia apresentada pelo Sr. *José Geraldo da Silva*, no ofício protocolizado neste Tribunal sob o nº 4.628.311/2016, fls. 01 a 04, quando ele afirma que à época da apresentação da denúncia o servidor público e advogado *Ricardo Reis Vale da Silva* exercia a função de Presidente da Comissão de Licitação.

Verificou-se, com base na documentação apresentada, que a comissão de licitação nomeada para promover os certames licitatórios no ano de 2013, data da contratação por inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, a comissão de licitação esteve composta pelos servidores: Sérgio Clarindo Teixeira (Presidente), Patrícia da Costa Gomes (Vice-Presidente) e Érica Menezes Rangel Martins (Secretária), nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, ano de 2013., atual detentor do mandato legislativo de vereador *Bruno Mól Crivellari*, por meio da Portaria nº 003/2013, de 04/01/2013, fl. 588.

Nesse sentido, confirma-se que o servidor público e advogado Ricardo Reis Vale da Silva não exercia a função de Presidente da Comissão de Licitação à época dos fatos denunciados ou mesmo na data da contratação por inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, ocorrido no ano de 2013, com termos aditivos para o período de 2014 a 2016.

Portanto, conclui-se na presente análise que o servidor público e advogado Ricardo Reis Vale da Silva deve ser excluído da presente denúncia, considerando que o servidor não participou dos fatos denunciados pelo Sr. José Geraldo da Silva, fls. 01 a 04, quanto à contratação por inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados por Inexigibilidade de Licitação.

Passa-se a seguir à análise das alegações apresentadas pelos defendentes *Antônio Marcos de Freitas*, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariana à época de apresentação da denúncia, atual detentor de mandato legislativo de vereador; *Bruno Mól Crivellari*, ex-Presidente da Câmara Municipal no ano de 2013, época da contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, por inexigibilidade de licitação, atual detentor do mandato legislativo de vereador, bem como do *Dr. Cor Jesu Quirino Filho*, Procurador da Câmara Municipal de Mariana.

Constatou-se que os retrocitados defendentes não trouxeram aos autos fatos novos que pudessem justificar a legalidade dos atos praticados pela Câmara Municipal de Mariana na contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de assessoria jurídica, de forma continuada, com o escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, conclui-se que as justificativas apresentadas pelos defendentes não têm o condão de sanar os fatos denunciados pelo Sr. José Geraldo da Silva, fls. 01 a 04, bem como os apontamentos da unidade técnica no relatório às fls. 318 a 323, quanto à contratação de serviços advocatícios realizados pela Câmara Municipal de Mariana, com o escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, considerando que a contratação por inexigibilidade seria cabível apenas quando se trata de serviço de advocacia

de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13 III, V, da Lei 8.666/93.

A respeito, ratifica-se o entendimento apresentado na análise da Unidade Técnica, às fls. 320 e 320v, em que se destacou a não comprovação da singularidade dos serviços contratados, uma vez que "o objeto do contrato trata nada além de assessoria jurídica rotineira, permanente e não excepcional. Deve-se levar em conta que os serviços advocatícios não constituem, por si sós, atividades de natureza singular".

A respeito da matéria, destaca-se que, de acordo com entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU – vigora a Súmula n. 39, a qual determina:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Relacionados a essa Súmula, referida Corte de Contas publicou os seguintes enunciados de jurisprudência:

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput. (Acórdão 2503/2017 – Plenário, j. 08/11/2017, Rel. Ministro Weder de Oliveira).

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade,

exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 2616/2015 – Plenário, j. 21/10/2015, Rel. Ministro Benjamin Zymler)

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (Acórdão 7840/2013 - Primeira Câmara, j. 05/11/2013, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Nesse mesmo sentido:

[...] 105. Nesse passo, identificaram as seguintes ilegalidades envolvendo a contratação dos escritórios de advocacia: a primeira que se referia à celebração de contrato mediante inexigibilidade de licitação, sem a presença dos requisitos legais autorizadores previstos em lei e sem a competitividade que garantisse higidez do preço pactuado; a segunda, referente à pactuação de risco que não estabelecia preço certo na contratação e a terceira; relacionada à previsão de pagamento do contratado com recursos que eram destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

106. A contratação de profissionais de advocacia sem vínculo empregatício com a entidade pública também só pode ocorrer mediante processo licitatório ou, em situações raras, em casos de serviços específicos onde a assessoria jurídica do ente não possa realizar devido à complexidade ou à especificidade.

107. O Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu cinco parâmetros de observância obrigatória para a contratação direta de escritórios de advocacia sem licitação, que são: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação dos serviços por integrante do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo

mercado. (TCU, Plenário, Processo n. 033.286/2018-3, Acórdão n. 2018/2019. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 28/08/2019).

128. É necessário demonstrar, portanto, que o serviço contratado é de natureza singular, exigindo-se, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade que não possa ser medido por critério objetivo de qualificação.

129. Em princípio, nada há de singular em serviço de consultoria com vistas ao aumento de receitas, diminuição de despesas e melhoria da qualidade do serviço prestado, áreas de atuação típicas das consultorias e que não se revestem de caráter de ineditismo e complexidade que pudessem justificar, no caso, a contratação por inexigibilidade. Logo, não há como alegar que, para a escolha do executor, estava presente um grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação. [...]

136. A descrição do objeto, seu desdobramento em frentes de atuação, bem como os produtos e relatórios a serem apresentados, constituem áreas de atuação típicas das consultorias e não demonstram que se tratava de um caso anômalo, incomum, impossível de ser enfrentado, se não por todo e qualquer profissional especializado, pelo menos por outras consultorias atuantes no mercado, e que essas consultorias não pudessem realizar esse trabalho tão bem quanto a consultoria contratada, e por qual motivo a contratada deteria uma expertise que a tornaria tão mais apta ao desempenho da missão em confronto com outras consultorias. Ou, ainda, que o serviço a ser contratado se revestisse de um grau de ineditismo e complexidade que justificasse a contratação direta do INDG. Não ficou demonstrada, portanto, a inviabilidade de competição. (TCU, Plenário, Processo n. 031.814/2016-6, Acórdão n. 2993/2018. Relator Min. Bruno Dantas, j. 12/12/2018)

Na análise inicial de fls. 16 a 18v, esta Unidade Técnica em consulta ao SICOM, constatou a realização de pagamentos efetuados ao escritório *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, nos exercícios de 2013 a 2016, conforme relação de empenhos fls. 19 a 31 e detalhamento dos Restos a Pagar, conforme demonstrativo a saber:

Nº DO EMPENHO	DATA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR LIQUIDADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	SALDO A PAGAR (R\$)
EXERCÍCIO DE 2013					
83	29/01/2013	81.400,00	74.000,00	74.000,00	7.400,00
TOTAL		81.400,00	74.000,00	74.000,00	7.400,00
EXERCÍCIO DE 2014					
57	02/01/2014	7.400,00	7.400,00	7.400,00	0,00
71	29/01/2014	66.600,00	66.600,00	66.600,00	0,00
238	10/11/2014	7.400,00	7.400,00	7.400,00	0,00
247	30/12/2014	7.400,00	0,00	0,00	7.400,00
TOTAL		88.800,00	81.400,00	81.400,00	7.400,00
EXERCÍCIO DE 2015					
48	02/01/2015	88.800,00	88.800,00	88.800,00	0,00
224	03/12/2015	8.331,40	174,00	174,00	8.157,40
TOTAL		97.131,40	88.974,00	88.974,00	8.157,40
EXERCÍCIO DE 2016 – VALOR DISPONIBILIZADO PELO SICOM ATÉ AO MÊS DE NOVEMBRO					
37	04/01/2016	8157,40	8.157,40	8.157,40	0,00
98	25/02/2016	54.103,08	54.103,08	54.103,08	0,00
167	01/07/2016	54.103,08	27.051,54	27.051,54	27.051,54
TOTAL		116.363,56	89.312,02	89.312,02	27.051,54

Desse modo, verificou-se que as despesas empenhadas nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e até ao mês de novembro de 2016, totalizaram o valor de R\$383.694,96, a favor do escritório *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*.

Ante o exposto, considera-se irregular a contratação do escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, III e V, da Lei 8.666/93, para prestar serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Mariana nos exercícios de 2013 a 2016, com fundamento no Contrato Administrativo nº 017/2013 de 30/01/2013, fls. 82 a 86; 1º (primeiro) Termo Aditivo – 28/02/2014, fls. 78 a 80; 2º (segundo) Termo Aditivo – 28/01/2015, fls. 73 a 75, e 3º Termo Aditivo – 28/01/2016, fl. 68, por não se tratar de serviço de natureza singular, como se constata na redação da Cláusula 1º (primeira) do referido Contrato Administrativo.

Por fim, destaca-se que os defendentes não se manifestaram especificamente sobre a irregularidade pertinente à ausência de justificativa de preço, tendo afirmado, genericamente, que todas as fases necessárias para a contratação mediante inexigibilidade foram observadas.

Dessa feita, corroborando o apontamento da Unidade Técnica na análise às fls. 321v a 323, ratifica-se a irregularidade, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93.

Conclusão:

Considerando as alegações e documentos apresentados pelo defendente, fls. 333 a 345, conclui-se nesta análise que o servidor e advogado Ricardo Reis Vale da Silva não participou como Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mariana, no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 III c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93, para a contratação do escritório de advocacia *Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados* nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, contradizendo os fatos de denúncia apresentados pelo Sr. José Geraldo da Silva, fls. 01 a 04.

Quanto aos demais responsáveis apontados na denúncia e na análise técnica de fls. 318 a 323, conclui-se que as alegações e documentos apresentados às fls. 348 a 588 pelos defendentes: Srs. *Antônio Marcos de Freitas*, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariana, à época da denúncia, atual detentor do mandato legislativo de vereador; *Bruno Mól Crivellari*, ex-Presidente da Câmara Municipal em 2013, data dos atos praticados no ano de 2013, atual detentor do mandato legislativo de vereador e *Dr. Corjesu Quirino Filho*, Procurador da Câmara Municipal de Mariana, não são bastantes para afastar as irregularidades apresentadas pelo denunciante Sr. José Geraldo da Silva, às fls. 01 a 04, acerca da contratação irregular dos serviços advocatícios com o escritório *Valério Rodrigues Rabello & Santana Advogados*, por inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93, tampouco a irregularidade apontada pela Unidade Técnica no estudo de fls. 318 a 323, pertinente à ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93.

Pelo acima exposto, entende-se procedente o apontamento da denúncia referente à irregularidade da contratação de serviços advocatícios por meio do Procedimento de Inexigibilidade nº 018/2013, de responsabilidade dos Srs. Bruno Mól Crivellari e Antônio Marcos Ramos de Freitas, respectivamente, presidentes da Câmara de Mariana nos exercícios de 2013/2014 e de 2015/2016.

Ademais, ratifica-se a irregularidade assinalada pela Unidade Técnica, relativa à ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, de responsabilidade do Sr. Bruno Mól Crivellari.

Tais irregularidades podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c Portaria n. 16/Pres./16).

Submete-se a presente análise à consideração superior.

DCEM/2ª CFM, 16 de março de 2020.


P/ Edison Inácio Gomes
Analista de Controle Externo
TC 1739 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 986.993

NATUREZA: Denúncia

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 591 a 599, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho à fl. 326.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Daniel Uchôa Costa Couto
TC 2738-1
Coordenador